Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590
Caixa Postal 369 / 13560-970
São Carlos - SP, Brasil
Fone: +55 16 3373-9758
www.ifsc.usp.br

Pregão Eletrônico nº 00004/2022

Processo: 2022.1.00387.76.6

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DATEN TECNOLOGIA LTDA

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA MARIA ALICE CORRÊA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590
Caixa Postal 369 / 13560-970
São Carlos - SP, Brasil
Fone: +55 16 3373-9758
www.ifsc.usp.br

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências do Edital:

A. PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT

"Cópia do atestado EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), com certificação GOLD ou SILVER, para o desktop ofertado;"

1. Versando sobre EPEAT, podemos afirmar que é uma certificação ambiental que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a norma técnica ambiental IEEE 1680. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/:

2. Outro ponto que se deve considerar ao EPEAT é o programa é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

3. Esclarecido e comprovado que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma técnica IEEE 1680, sendo emitida por uma entidade internacional. No Brasil, por sua vez, temos a certificação conhecida como Rótulo Ecológico, que é emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado na norma técnica IEEE 1680, além de ser credenciado pelo INMETRO.

4. O Rótulo Ecológico também abrange outras normas técnicas de segurança e sustentáveis, como a Port. 170 do INMETRO, Directive 2006/66/EC (RoHS), ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001 e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link:

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590
Caixa Postal 369 / 13560-970
São Carlos - SP, Brasil
Fone: +55 16 3373-9758
www.ifsc.usp.br

http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d):

5. É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas. Portanto, o Rótulo Ecológico é voltado para a realidade do mer¬cado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, já explicado acima e disponível no documento PE-351.01.

6. A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras, tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. Solicitar uma certificação estrangeira, utilizando o alarido de que a mesma é o melhor para o mercado nacional é no mínimo desrespeitoso com as renomadas entidades certificadoras Brasileiras, deixando claro, uma predileção desarrazoada por certificações estrangeiras e a falta de crença na competência dos serviços nacionais.

7. A ABNT disponibilizou no seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo ser consultado no link: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica.

8. No site da ABNT ainda contém links dos Acórdãos que abomina os Editais que exigem certificado EPEAT e não aceitam outros certificados equivalentes:

a. ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU – Plenário:

Link:https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCU-Acordao 2796.pdf

b. TCU - TC 042.952/2012-3

Link: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TC042.952-

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590
Caixa Postal 369 / 13560-970
São Carlos - SP, Brasil
Fone: +55 16 3373-9758
www.ifsc.usp.br

2012-3.pdf

c. TCESP - Processo n° 312.989.13-0:

Link: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCESP-14-04-2013.pdf

9. A Daten tem combatido bastante Editais de Órgãos públicos brasileiros que exigem certificados internacionais, não aceitando certificados equivalentes nacionais. Tais ações apenas sevem para descrédito das entidades certificadora brasileiras, enfraquecendo toda a cadeia de fiscalização, normalização e auditoria brasileiras.

10. Portanto, considerando que existem outras certificações nacionais reconhecida pelo INMETRO equivalente ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo:

"O microcomputador deve possuir certificação Epeat 2019 no nível Bronze ou superior (http://www.epeat.net) ou certificado Rótulo Ecológico reconhecido pelo INMETRO."

11. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro".

12. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

13. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590
Caixa Postal 369 / 13560-970
São Carlos - SP, Brasil
Fone: +55 16 3373-9758
www.ifsc.usp.br

DO PEDIDO

14. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, consequentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela mantença das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 20 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Obs.: Encaminhamos um e-mail contendo as imagens, devido a impossibilidade de anexo do portal.

RESPOSTA:

1) A alegação pela qual a empresa DATEN solicita a impugnação deste edital não procede. Não serão aceitas outras certificações, pois quaisquer exigências constantes neste edital, com relação a certificações, visa resguardar a UNIVERSIDADE de adquirir produtos de baixa qualidade e durabilidade, o que colocaria em risco a segurança de nossos colaboradores e do meio ambiente, implicando na má aplicação dos recursos públicos;

2) Ressaltamos ainda que EPEAT é uma ferramenta de avaliação aberta a equipamentos de todas as nacionalidades, amplamente utilizado nos editais de informática e que, inclusive, existem vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, portanto, tal exigência de modo

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590
Caixa Postal 369 / 13560-970
São Carlos - SP, Brasil
Fone: +55 16 3373-9758
www.ifsc.usp.br

algum é restritiva. Além disso, nota-se neste edital que as especificações técnicas exigidas são bem razoáveis, permitindo que vários equipamentos de diferentes fabricantes sejam ofertados, descaracterizando uma suposta preferência entre as licitantes ou mesmo um direcionamento no certame;

3) É evidente que a busca pela qualidade não significa descuidar da economia e/ou da ampla participação no certame, o que, de forma alguma, pretende-se nesse edital. No entanto, entendemos que economia e/ou ampla participação não podem ser obtidas às custas de adquirirmos produtos de baixa qualidade;

4) Licitar envolve também fazer restrições com o objetivo de afastar empresas sem condições de ofertarem produtos de qualidade desejada em equipamentos de informática e que não honrem os compromissos de garantia exigidos;

5) É improcedente qualquer alegação de tratamento discriminatório, falta de lisura ou descrédito das entidades nacionais, mesmo porque no próprio edital faz-se referência a entidades nacionais (por exemplo, INMETRO) e diversas empresas possuem capacidade de atender aos requisitos exigidos no edital;

6) Além disso, entendemos que a alegação da impugnante poderia ter sido resolvida com um simples questionamento e não por uma tentativa de postergar o certame, causando prejuízo no planejamento e na execução dos projetos que dependem dos equipamentos a serem adquiridos.

Pelo exposto entendemos que, no ponto contestado pela impugnante, o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais estabelecidas e, portanto, não deverão ser realizadas alterações nos mesmos, dando continuidade ao Pregão Eletrônico 00004/2022 dentro de seus prazos normais e critérios já estabelecidos.